



Número: **0602531-30.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por TALEL HADAYA, CPF: 462.888.309-25, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2018 TALEL HADAYA DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)			
TALEL HADAYA (REQUERENTE)		ANTONIO PELLIZZETTI (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4255466	07/08/2019 18:42	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 54.826**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602531-30.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

**RESPONSÁVEL:** ELEICAO 2018 TALEL HADAYA DEPUTADO ESTADUAL

**REQUERENTE:** TALEL HADAYA

**ADVOGADO:** ANTONIO PELLIZZETTI - OAB/PR07549

**ADVOGADO:** MAURO BENIGNO ZANON - OAB/PR63695

**ADVOGADO:** MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - OAB/PR083591

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral

**EMENTA** – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/08/2019

RELATOR(A) GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

**RELATÓRIO**

Cuida-se de prestação de contas apresentada por TALEL HADAYA, filiado ao PRTB, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2.018 (id. 270694).

A prestação de contas parcial, foi apresentada tempestivamente, em 12/09/2018, bem como a prestação de contas final, em 06/11/2018 (id. 536116).



Publicado o edital (id. 1434516) não houve apresentação de qualquer impugnação à presente prestação de contas (id. 1546416).

Em parecer conclusivo (id. 3844216), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo candidato.

A ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas, visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade apta a infirmar a confiabilidade das contas apresentadas e a ensejar sua desaprovação (id. 3966966).

É o relatório.

### VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou, tempestivamente, as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu tempestivamente e em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, tendo o prestador atendido de modo satisfatório as determinações legais, possibilitando o setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Com efeito, na linha do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 77, I, da Res. TSE 23.553/17 as contas prestadas por TALEL HADAYA, referentes às Eleições de 2018, devem ser aprovadas.

### DISPOSITIVO

Diante do exposto, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no



sentido de **APROVAR** as contas prestadas por TALEL HADAYA, candidato, não eleito, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nas eleições de 2.018.

É como voto.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

**GRACIANE LEMOS – RELATORA**

#### EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602531-30.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATORA: DRA. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - REQUERENTE: TALEL HADAYA -Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO PELLIZZETTI - PR07549, MAURO BENIGNO ZANON - PR63695, MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - PR083591

#### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Senhores Desembargadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

07.08.2019.

SESSÃO DE

